



## **CÓDIGO ÉTICO**

RELATIVO AO

**MODELO DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE  
NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO N. 231/2001**

**DA**

**VALAGRO S.P.A.**

**Atualizado em 03/05/2018**

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	4
I. DESTINATÁRIOS.....	5
II. OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE REFERÊNCIA.....	6
II.1. Responsabilidades e respeito pelas leis.....	6
II.2. Equidade.....	6
II.3. Imparcialidade.....	6
II.4. Honestidade.....	6
II.5. Integridade.....	7
II.6. Transparência.....	7
II.7. Eficiência.....	8
II.8. Concorrência leal.....	8
II.9. Tutela da Privacidade.....	8
II.10. Espírito de Serviço.....	8
II.11. Valor dos recursos humanos.....	8
II.12. Relações com a comunidade e proteção do meio ambiente.....	9
II.13. Relações com entes locais e instituições públicas.....	10
II.14. Relações com associações, organizações sindicais e partidos políticos.....	10
II.15. Relações com operadores internacionais.....	11
II.16. Repúdio de todas as formas de terrorismo.....	11
II.17. Tutela da personalidade individual.....	11
II.18. Tutela da saúde e segurança no trabalho.....	11
II.19. Tutela da transparência nas transações comerciais (combate à lavagem de dinheiro).....	12
II.20. Repúdio das organizações criminais.....	13
II.21. Tutela dos direitos de propriedade industrial e intelectual.....	13
II.22. Colaboração com as Autoridades em caso de inquéritos.....	13
II.23. Uso correto dos sistemas informáticos.....	14
II.24. Relação com os particulares e repúdio da corrupção.....	14
II.25. Tutela do capital social e dos credores.....	14
II.26. Relações com o mercado e os acionistas.....	15
II.27. Qualidade dos serviços e dos produtos.....	15

<b>III.</b>	<b>NORMAS DE COMPORTAMENTO</b> .....	<b>15</b>
	III.1. Princípios e normas de comportamento para os membros dos órgãos sociais.....	15
	III.2. Princípios e normas de comportamento para o Pessoal e para os indivíduos que realizam as atividades no interesse da Valagro.....	16
	III.2.1. Conflito de interesses.....	17
	III.2.2. Relações com as Autoridades Públicas.....	17
	III.2.3. Relações com clientes e fornecedores.....	18
	III.2.4. Sites Internet.....	19
	III.2.5. Obrigação de atualização.....	19
	III.2.6. Confidencialidade.....	19
	III.2.7. Diligência no uso dos bens da Sociedade.....	19
	III.2.8. Balanço e outros documentos sociais.....	19
	III.2.9. Saúde e Segurança no Trabalho.....	20
	III.2.10. Combate à Lavagem de dinheiro /Autolavagem de dinheiro/Receptação.....	21
	III.2.11. Uso dos sistemas informáticos.....	22
	III.2.12. Respeito pelo meio ambiente.....	22
	III.2.13. Corrupção entre particulares.....	23
	III. 2.14 Controle e transparência contábil.....	23
	III.2.15. Tutela do capital social e dos credores.....	24
	III.2.16. Relações com os Acionistas e com o Mercado.....	25
	III.2.17. Relações com Terceiros.....	27
	III.3. Princípios e normas de comportamento para os Terceiros Destinatários.....	27
	III.4. Obrigações de comunicação ao Órgão de Vigilância.....	28
<b>IV.</b>	<b>COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DO CÓDIGO ÉTICO. ATUAÇÃO E CONTROLE SOBRE O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO</b> .....	<b>29</b>
	IV.1. Comunicação e difusão do Código Ético.....	29
	IV.2. Funções do Órgão de Vigilância.....	30
	IV.3. Violações do Código Ético e relativas sanções.....	31
	IV.4. Comunicações sobre eventuais violações do Código Ético.....	32

## INTRODUÇÃO

**Valagro S.p.A.** (a seguir, por abreviação “**Valagro**”) é uma sociedade com sede legal em Atesa (Chieti), matriz do Grupo que leva o mesmo nome, operativa a nível internacional no setor da produção e comercialização de matérias-primas, produtos e equipamentos para a agricultura, a jardinagem, a indústria manufatureira, tapetes de grama, alimentação humana e animal, a cosmética, e o cuidado com o bem-estar da pessoa.

Visto que a própria atividade é exercida na Itália e em muitos outros países ao redor do mundo, a Valagro decidiu adotar um Código Ético, parte do Modelo, que esteja de acordo não apenas com as normas italianas nos termos do **Dec. leg. 231/2001** mas também com a norma norte-americana representada por: “The Foreign Corrupt Practices Act” (“**FCPA**”) e pelas “*FCPA a resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act, November 2012*” preparadas pelo Departamento de Justiça Americano (“**DOJ**”) e pela *Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”)

O Código Ético é um dos protocolos fundamentais para a construção de um Modelo válido, nos moldes do Decreto, apto para prevenir os crimes indicados pelo próprio Decreto.

No que tange isso, DOJ e SEC frisam que para que um programa de conformidade (compliance program em inglês) tenha sucesso é fundamental que o princípio do respeito pela lei provenha do comportamento e do compromisso (commitment em inglês) do conselho de administração e dos gerentes de primeiro nível, já que é exatamente nestes indivíduos que os funcionários se inspiram. Portanto, deve ser implementada um claro e articulado procedimento anti-corrupção e/ou um Código de Conduto/Ético e procedimentos/políticas que visam especificamente regular os aspectos da conformidade.

Por esta razão a VALAGRO preparou um Código Ético que indica os princípios gerais e as normas de comportamento cujo valor ético positivo é reconhecido pela Sociedade.

O Código Ético constitui o ponto de referência para garantir o mais elevado padrão ético na realização da atividade social por parte de todos os que operam por conta e nos interesses da Sociedade.

Este Código se compõe de quatro seções:

- i) na primeira, são indicados os Destinatários do supracitado Código;
- ii) na segunda, são indicados os princípios éticos gerais que identificam os valores de referência na atividade da Sociedade;
- iii) na terceira, são indicadas as normas comportamentais ditadas para os Destinatários;

- iv) na quarta, são disciplinadas a comunicação, formação e atuação do Código Ético e o relativo monitoramento e controle.

Mediante decisão do Conselho de Administração, o Código Ético pode ser modificado e integrado, também com base nas sugestões e nas indicações provenientes do Órgão de Vigilância.

## **I) DESTINATÁRIOS**

Dada a finalidade de encaminhar eticamente a atividade da Valagro, o presente Código é vinculativo para todos os administradores, conselheiros, os indivíduos que operam para a sociedade encarregada da auditoria da Sociedade (a seguir, respectivamente indicados como “Administradores”, “Conselheiros” e “Auditor”), os seus funcionários, incluindo os dirigentes (a seguir conjuntamente indicados como “Pessoal”), sem exceção alguma, bem como para todos os que, mesmo sendo externos à Sociedade, atuem, direta ou indiretamente, para a Valagro ou, de qualquer forma, promovam os relativos produtos (por ex. procuradores, agentes, colaboradores a qualquer título, consultores, fornecedores, parceiros comerciais, distribuidores a seguir, indicados como “Terceiros Destinatários”) (todos os indivíduos no parágrafo serão em conjunto definidos, em seguida, “Destinatários” ou, individualmente, “Destinatário”).

Todos os Destinatários são, portanto, obrigados a cumprir, e dentro da própria competência, a fazer cumprir os princípios contidos no Código Ético, o qual se aplica também nas atividades realizadas pela Sociedade no exterior. Em circunstância alguma a pretensão de agir nos interesses da Valagro justifica a adoção de comportamentos que estejam em conflito com os descritos neste documento.

O cumprimento das normas do Código deve, em particular, ser considerado como parte essencial da Sociedade nos termos e para os efeitos das disposições citadas no artigo 2104 e sucessivos do código civil.

A violação das normas do Código Ético prejudica a relação de confiança desenvolvida com a Sociedade e pode levar a ações disciplinares e de ressarcimento do dano, sem prejuízo, para os trabalhadores contratados, do cumprimento dos procedimentos nos termos do art. 7 da Lei 20 de maio de 1970 n. 300 (denominado Estatuto dos Trabalhadores), dos contratos coletivos nacionais de trabalho e dos eventuais regulamentos corporativos adotados pela Valagro.

## **II) OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE REFERÊNCIA**

Em conformidade com as Diretrizes da organização italiana Confindustria, a Valagro pretende definir os princípios éticos de referência para todos os Destinatários.

Em caso algum a convicção de agir em favor da Valagro justifica comportamentos em conflito com os princípios deste Código, os quais devem receber pleno e absoluto valor.

### **II.1. Responsabilidades e respeito pelas leis**

A Valagro tem como princípio fundamental o respeito pelas leis, pelos regulamentos e, em geral, pelas normas vigentes na Itália e em todos os Países onde opera, bem como pela ordem democrática local.

### **II.2. Equidade**

O princípio da equidade implica o respeito pelos direitos de todas as pessoas envolvidas na atividade da Sociedade.

Em especial, os Destinatários, devem agir corretamente a fim de evitar situações de conflito de interesses, nomeada e genericamente, todas as situações em que alcançar o próprio interesse esteja em conflito com os interesses e a missão da Sociedade. Além disso, devem ser evitadas situações das quais um funcionário, um administrador ou outro Destinatário possa tirar proveito e/ou lucro indevido de oportunidades conhecidas durante e por causa da realização da própria atividade.

### **II.3. Imparcialidade**

A Valagro não reconhece e rejeita qualquer princípio de discriminação baseada no sexo, nacionalidade, religião, opiniões pessoais e políticas, idade, saúde e condições econômicas dos próprios representantes, incluindo os próprios fornecedores.

Os recursos que acreditam ter sofrido discriminações podem comunicar o ocorrido ao Órgão de Vigilância que procederá a verificar a efetiva violação do Código Ético.

### **II.4. Honestidade**

Os Destinatários devem ter a consciência do significado ético das próprias ações e não devem tentar obter lucro pessoal ou para a empresa violando as leis em vigor e as normas deste Código Ético.

Ao elaborar os acordos contratuais com os clientes, é necessário que as cláusulas sejam elaboradas de modo claro e compreensível, garantindo a manutenção da condição de igualdade entre as partes.

### **II.5. Integridade**

A Valagro não aprova nem justifica nenhuma ação de violência ou ameaça finalizada a ter comportamentos contrários às normas em vigor, incluindo as do Código Ético.

## **II.6. Transparência**

O princípio da transparência é fundamentado sobre a veracidade, exatidão e inteireza da informação tanto fora como dentro da Sociedade.

Em cumprimento do princípio de transparência, toda operação e transação deve ser corretamente registrada, autorizada, verificável, legítima, coerente e cônica.

Todas as ações e operações devem ter um registro adequado e deve ser possível a verificação do processo de decisão, autorização e realização.

Para cada operação deve haver um suporte adequado de documentação a fim de poder proceder, em qualquer momento, à inspeção que ateste as características e as razões da operação e que identifiquem quem autorizou, efetuou, registrou e verificou a própria operação.

A Sociedade usa critérios objetivos e transparentes para a escolha dos fornecedores. Esta escolha, de acordo com as normas em vigor e com os procedimentos internos, deve ocorrer com base em avaliações objetivas relativas à competitividade, à qualidade e às condições técnico-econômicas atuadas.

O fornecedor será selecionado também levando em consideração a capacidade de garantir:

- o cumprimento do Código Ético;
- a atuação de sistemas de qualidade empresariais adequados, caso sejam previstos;
- a disponibilidade de meios e estruturas organizacionais adequados;
- o cumprimento da normativa aplicável ao trabalho, incluindo no que tange o trabalho de menores e da mulher, a saúde e a segurança dos trabalhadores, os direitos sindicais ou de associação de representação.

Estão previstos procedimentos funcionais à documentação do processo total de seleção e de aquisição, visando garantir a máxima transparência das operações de avaliação e escolha do fornecedor.

## **II.7. Eficiência**

Em todas as atividades de trabalho deve-se tentar atingir a economia da gestão e do emprego dos recursos da empresa, de acordo com os padrões de qualidade mais avançados.

A Valagro compromete-se também a proteger e tutelar os recursos e os bens da empresa, bem como a gerenciar o próprio patrimônio e os próprios capitais adotando todas as medidas necessárias para garantir o pleno respeito pelas leis e pelos regulamentos em vigor.

## **II.8. Concorrência leal**

A Valagro reconhece o valor da concorrência quando esta é inspirada nos princípios de equidade, competição leal e transparência para com os operadores presentes no mercado, empenhando-se a não prejudicar indevidamente a imagem dos concorrentes e dos seus produtos.

## **II.9. Tutela da privacidade**

A Valagro compromete-se a proteger a privacidade dos Destinatários, de acordo com as normativas vigentes, visando evitar a comunicação ou a difusão de dados pessoais sem a autorização da pessoa envolvida.

A aquisição e o tratamento, bem como a conservação das informações e dos dados pessoais do Pessoal e de outros sujeitos que a Sociedade disponha dos dados ocorre de acordo com procedimentos específicos que visam evitar que pessoas e/ou entes não autorizados possam vir ao relativo conhecimento. Estes procedimentos estão em conformidade com as normas em vigor.

## **II.10. Espírito do serviço**

Os Destinatários devem guiar a própria conduta, nos limites das respectivas competências e responsabilidades, para alcançar a missão da empresa focada em fornecer um serviço de alto valor social e de utilidade para a comunidade, a qual deve se beneficiar dos melhores padrões de qualidade.

## **II.11. Valor dos recursos humanos**

Os recursos humanos são reconhecidos como fator fundamental e indispensável para o desenvolvimento da empresa.

A Valagro protege o crescimento e o desenvolvimento profissional a fim de aumentar o patrimônio de competências possuídas, de acordo com as normas em vigor aplicáveis aos direitos da personalidade individual, com atenção especial à integridade moral e física do Pessoal.

A Valagro compromete-se a não favorecer formas de clientelismo e nepotismo, bem como a não desenvolver relações de tipo algum com indivíduos envolvidos em fatos de terrorismo.

O Pessoal é contratado unicamente com base em contratos de trabalho formais, não sendo tolerada nenhuma forma de trabalho ilegal e os salários estão em conformidade com as convenções colectivas do sector aplicável. VALAGRO não usa empresas que direta ou indiretamente aproveitam das pessoas.



O recém contratado deve ser informado sobre todas as características referentes à relação de trabalho.

A aprovação de aumentos salariais ou de outras ferramentas de incentivo (por ex. stock options, MBP, bônus único, etc.) e o acesso a papéis e cargas de maior responsabilidade estão ligados, além que a normas estabelecidas pela lei e pelo contrato coletivo nacional de trabalho, ao desempenho individual dos funcionários, além das capacidades de expressar as competências organizacionais através de comportamentos diferenciados pelos princípios éticos de referência da Sociedade, indicados por este Código.

## **II.12. Relações com a comunidade e proteção do meio ambiente**

A Valagro dá à tutela do meio ambiente uma importância fundamental ao assegurar um caminho de crescimento coerente e equilibrado.

Conseqüentemente, a Sociedade compromete-se a tutelar o ambiente e a contribuir ao desenvolvimento sustentável do território, também através da utilização das melhores tecnologias disponíveis e o constante monitoramento dos processos empresariais, bem como a identificação das soluções industriais de menor impacto ambiental.

Todas as atividades da Valagro devem ser realizadas em conformidade com a previsão das normas aplicáveis ao meio ambiente. A busca de vantagens para a Sociedade, caso comportem ou possam comportar a violação, dolosa ou culposa das normas em tema ambiental, nunca é justificada.

Por isso, a Sociedade articulou e difundiu uma política específica do sistema de gestão integrado de segurança e ambiente, que é fundamentada nos seguintes princípios individuais:

- atuar, manter ativo e atualizar periodicamente um Sistema de Gestão integrado de Segurança e Ambiente que sirva de guia para todos os funcionários e demonstre o empenho da Sociedade pela tutela do ambiente, da saúde e da segurança visando o melhoramento contínuo e a prevenção dos riscos e das doenças profissionais, assegurar os recursos humanos e econômicos para a manutenção e a melhoria contínua do próprio sistema integrado;
- avaliar, prevenir e reduzir impactos ambientais, definindo as modalidades para a verificação do estado de atuação e atualização do programa, visando minimizar a poluição por meio de ações de prevenção para reduzir ao mínimo a quantidade de detritos gerados pelos ciclos produtivos;
- dar preferência a tecnologias que proporcionem a recuperação e a reutilização do detrito e o uso de material reciclado e reciclável;
- reduzir, onde for possível, o consumo de matérias-primas, água e energia;
- reduzir e limitar a emissão de substâncias poluentes no meio ambiente;

- criar e consolidar um conhecimento ambiental para os próprios funcionários e fora da Sociedade;
- reduzir e/ou limitar a produção de poluentes na água, solo e ar;
- prevenir, eliminar ou reduzir quaisquer possíveis efeitos ambientais adversos quer para os trabalhadores como para o ambiente e para a comunidade;
- garantir um ambiente saudável e seguro para os funcionários, fornecedores, visitantes e partes envolvidas privilegiando ações preventivas visando minimizar o risco de acidentes;
- avaliar criticamente os indicadores de desempenho do sistema de gestão integrado de segurança e ambiente, a fim de promover o melhoramento contínuo nesses campos, comunicando os relativos resultados aos próprios funcionários;
- inserir objetivos e alvos do sistema de gestão integrado de segurança e ambiente, compartilhados e apoiados pela direção da empresa.

#### **II.13. Relações com entes locais e instituições públicas**

A Valagro visa a máxima integridade e honestidade nas relações, também contratuais, com as repartições públicas e, em geral, com a Administração Pública, incluindo o que tange à solicitação /e ou gestão de fundos públicos, a fim de garantir a máxima transparência nas interações institucionais, em harmonia com a necessidade de autonomia organizacional e de gerenciamento próprios de qualquer operador econômico.

As relações com representantes de instituições são mantidos exclusivamente através dos sujeitos especificamente designados.

Se a Valagro usa um consultor ou um sujeito “terceiro” para ser representada nas relações com as repartições públicas, os mesmos serão obrigados a respeitar as normas válidas para o Pessoal; além disso, a Sociedade, não deverá ser representada, nas relações com as repartições públicas, por um consultor ou por um sujeito “terceiro”, caso haja conflitos de interesse, mesmo potenciais.

#### **II.14. Relações com associações, organizações sindicais e partidos políticos**

A Valagro não concede contributos, diretos ou indiretos para o financiamento de partidos políticos, movimentos, comitês e organizações políticas e sindicais, nem dos seus representantes ou candidatos.

Além disso, a Sociedade não financia nem patrocina manifestações ou congressos que tenham como finalidade a propaganda política.

A Valagro pode aprovar contributos e liberalidade a favor de sujeitos com finalidades culturais, morais, científicas e culturais.

#### **II.15. Relações com operadores internacionais**

A Valagro se compromete a garantir que todas as relações, incluindo as de caráter comercial, existentes com sujeitos que operam a nível internacional, ocorram plenamente de acordo com as leis e os regulamentos em vigor, visando evitar o perigo que sejam cometidos crimes de natureza transnacional.

Para tanto, a Sociedade se compromete a adotar todas as medidas necessárias para verificar a confiabilidade desses operadores, bem como a legítima proveniência dos capitais e dos meios destes, utilizados no âmbito das relações existentes com a Sociedade.

Além disso, os limites das próprias possibilidades, compromete-se a colaborar, com honestidade e transparência, com as Autoridades, também estrangeiras, que venham a precisar de informações ou tenham de realizar inquéritos referentes às relações existentes entre a Sociedade e os operadores internacionais.

#### **II.16. Repúdio de todas as formas de terrorismo**

A Valagro rejeita qualquer forma de terrorismo e pretende adotar, no que tange a própria atividade, as medidas adequadas para prevenir o perigo de um envolvimento em fatos de terrorismo, de modo a contribuir à afirmação da paz entre os povos e da democracia.

Para isso, a Sociedade compromete-se a não instaurar nenhuma relação de trabalho ou comercial com sujeitos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, envolvidos em fatos de terrorismo, assim como a não financiar ou de qualquer forma facilitar nenhuma atividade destes.

#### **II.17. Tutela da personalidade individual**

A Valagro reconhece a necessidade de tutelar a liberdade individual em todas as suas formas e rejeita qualquer manifestação de violência, especialmente se as mesmas visam limitar a liberdade pessoal, bem como qualquer fenômeno de prostituição e/ou pornografia infantil.

A Sociedade compromete-se a promover, no que tange a própria atividade e entre os Destinatários o compartilhamento dos mesmos princípios.

#### **II.18. Tutela da saúde e segurança no trabalho**

A Valagro persegue com o máximo empenho o objetivo de garantir a saúde e a segurança dos locais de trabalho.

Para tanto, a Sociedade adota as medidas mais oportunas para evitar os riscos relacionados com a realização da própria atividade de empresa e, nos casos onde isso não for possível, para uma avaliação adequada dos riscos existentes, visando evitá-los diretamente na fonte e garantir a relativa eliminação, ou, caso não seja possível, o seu gerenciamento.

No campo da própria atividade, a Valagro compromete-se a adequar o trabalho ao homem, incluindo no que tange a concessão dos postos de trabalho e a escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, especialmente para amenizar o trabalho monótono e o repetitivo, bem como para reduzir os efeitos desses trabalhos.

Relativamente à saúde e segurança no trabalho, a Valagro compromete-se, também, a atuar:

- a) tendo em consideração o grau de evolução da técnica;
- b) substituindo o que for perigoso pelo o que não é perigoso ou que for menos perigoso;
- c) programando adequadamente a prevenção e visando uma estrutura coerente que leve em consideração e que integre na própria técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatos do ambiente de trabalho;
- d) priorizando as medidas de proteção coletiva sobre as medidas de proteção individual;
- e) fornecendo instruções adequadas ao Pessoal.

Esses princípios são usados pela Valagro aos fins da identificação e da adoção das medidas necessárias para a tutela da saúde dos trabalhadores, incluindo as atividades de prevenção dos riscos profissionais, de informação e formação, bem como na elaboração de uma organização e dos meios necessários.

Os Destinatários devem seguir esses princípios, especialmente ao tomar decisões ou fazer escolhas e, em seguida, quando as mesmas devem ser atuadas.

## **II.19. Tutela da transparência nas transações comerciais (combate à lavagem de dinheiro)**

A Valagro tem como princípio a máxima transparência nas transações comerciais e fornece os instrumentos mais oportunos para combater a lavagem e autolavagem de dinheiro, e receptação.



Devem ser tomadas as necessárias medidas para que seja garantido o respeito pelos princípios de equidade, transparência e boa-fé nas relações com todas as contra-partes contratuais, mesmo que façam parte do mesmo Grupo.

Além disso, deve ser garantida a transparência e a rastreabilidade de todas as operações e transações, financeiras e outras, que devem corresponder perfeitamente a situação econômica, financeira e patrimonial da Sociedade.

## **II.20. Repúdio das organizações criminais**

A Valagro repudia qualquer forma de organização criminosa (especialmente as associações de tipo mafioso), de caráter nacional e transnacional. O Ente adota as medidas adequadas para prevenir o perigo de um próprio envolvimento ou dos seus funcionários em relações e atividades entretidas a qualquer título e com qualquer modalidade, mesmo sob forma de mera assistência e ajuda, com essas organizações.

Para tanto, a Sociedade não instaura nenhuma relação de trabalho, de colaboração ou comercial com sujeitos, quer estes sejam pessoas físicas ou jurídicas, envolvidos direta ou indiretamente em organizações criminosas ou, de qualquer forma, ligados por vínculos de parentesco e/ou afinidades com representantes de organizações renomadas, assim como não financia ou, de qualquer forma, facilita nenhuma atividade relacionada com tais organizações.

## **II.21. Tutela dos direitos de propriedade industrial e intelectual**

A Valagro respeita a norma aplicável à tutela das marcas, patentes e outros símbolos identificativos e aplicável ao direito de autor.

Em particular, a Sociedade não permite a utilização de obra intelectual sem o símbolo S.I.A.E. ou dotadas destes dizeres alterados ou falsificados, proíbe a reprodução de programas para elaborador e os conteúdos de bancos de dados, bem como a apropriação e a difusão, sob qualquer forma, de obras intelectuais protegidas, também por meio da revelação do relativo conteúdo antes que seja tornado de domínio público.

A Valagro não permite a utilização, a qualquer título e para qualquer objetivo, de produtos com marcas, sinais falsificados bem como a fabricação ou a comercialização ou, de qualquer forma, qualquer atividade referente a produtos já patenteados por terceiros e sobre os quais a mesma não possua os relativos direitos.

## **II.22. Colaboração com as Autoridades em caso de inquéritos**

A Valagro reconhece o valor da função judiciária e administrativa e visa a máxima integridade e equidade nas relações com as Autoridades competentes.

Para isso, proíbe qualquer comportamento que vise ou que possa interferir com as investigações ou as averiguações realizadas pelas Autoridades competentes e, em particular, qualquer conduta que vise atrapalhar a busca pela verdade, também por meio da indução de pessoas intimadas pela Autoridade judicial a não prestar declarações ou a não prestá-las falsamente.

A Sociedade se empenha a adotar todas as medidas necessárias a prestar a colaboração solicitada pelas Autoridades, cumprindo as normas em vigor.

## **II.23. Uso correto dos sistemas informáticos**

A Sociedade visa o uso correto dos serviços informáticos e telemáticos, a fim de garantir a integridade e a autenticidade dos dados processados, protegendo os interesses da Sociedade e dos terceiros, com referência especial às Autoridades e as Instituições públicas.

A Valagro, com esse objetivo, adota medidas apropriadas para garantir que o acesso aos dados telemáticos e informáticos ocorra plenamente de acordo com as normas em vigor e com a proteção da privacidade dos sujeitos eventualmente envolvidos e de modo a garantir a confidencialidade das informações, e fazer com que o seu tratamento seja efetuado por sujeitos expressamente autorizados, impedindo intromissões indevidas.

Especialmente, a Sociedade proíbe:

- a introdução abusiva nos sistemas informáticos ou telemáticos protegidos por medidas de segurança;
- a destruição, a deterioração, o cancelamento ou alteração de informações, dados ou programas informáticos alheios, do Estado ou de outros entes públicos;
- a produção de documentos informáticos falsos, tanto particulares como públicos, com eficácia comprovante;
- a instalação de aparelhos que visem interceptar, impedir ou interromper comunicações relativas a um sistema informático ou telemático existentes entre vários sistemas;
- a apropriação indevida, a reprodução, a difusão ou a entrega abusiva de códigos, palavras chaves ou outros meios apropriados ao acesso a um sistema informático ou telemático protegido por medidas de segurança.

## **II.24. Relação com os particulares e repúdio da corrupção**



A Valagro considera um valor fundamental e imprescindível que as relações com os particulares (fornecedores, concorrentes, clientes, consultores, parceiros comerciais, etc.) sejam caracterizadas pela máxima lealdade, integridade, honestidade e boa-fé.

#### **II.25. Tutela do capital social e dos credores**

Um dos aspectos centrais que qualificam eticamente a conduta da Valagro é constituído pelo respeito pelos princípios de comportamento que visam garantir a integridade do capital social, a tutela dos credores e dos terceiros que desenvolvem relações com a Sociedade, e, em geral, a transparência e a honestidade da atividade da Sociedade sob o perfil econômico e financeiro. Portanto, a Valagro pretende garantir a difusão e o cumprimento de regras de comportamento que visam a tutela dos valores supracitados, também aos fins de prevenir crimes societários nos moldes do Decreto Legislativo 231/01.

#### **II.26. Relações com os Acionistas e com o Mercado**

A Valagro considera necessário que os acionistas sejam possibilitados de participar nas decisões de competência e de efetuar escolhas conscientes, garantindo a máxima transparência e prontezas das informações comunicadas aos próprios acionistas e ao mercado.

As relações com o mercado financeiro devem ocorrer rigorosamente de acordo com as normativas e os regulamentos de setor e em conformidade com as recomendações das autoridades e entes de controle, com modalidades que evitem perturbações, com lealdade, transparência e igualdade de acesso à informação.

##### *Informação Societária*

A Valagro assegura, por meio de procedimentos aptos para a gestão interna e a comunicação ao exterior, a correta gestão das informações societárias.

##### *Informações Privilegiadas*

Todos os Funcionários da Valagro são obrigados, dentro das funções designadas, a gerenciar corretamente as informações privilegiadas bem como o conhecimento e o respeito pelos procedimentos da empresa referente ao abuso de mercado. É terminantemente proibido qualquer comportamento que venha a constituir, ou que possa favorecer, o denominado “insider trading”. De qualquer forma, a aquisição ou venda de ações da Valagro deverá sempre ser guiada por um senso de absoluta e transparente honestidade.

#### **II.27. Qualidade dos serviços e dos produtos**

A Valagro orienta a própria atividade para a satisfação e a tutela dos próprios clientes dando atenção aos pedidos que podem favorecer uma melhoria da qualidade dos produtos e dos serviços.

Por esta razão, a Valagro direciona as próprias atividades de pesquisa, desenvolvimento e comercialização a elevados padrões de qualidade dos próprio.

### III) NORMAS DE COMPORTAMENTO

#### III.1. Princípios e normas de comportamento para os membros dos órgãos sociais

Os órgãos sociais, conscientes da própria responsabilidade, além do cumprimento da lei, da normativa vigente e do estatuto, devem observar as previsões do Modelo e do Código Ético do qual faz parte.

Dos seus membros requer-se que:

- tenham um comportamento inspirado na autonomia, independência, e honestidade com as instituições públicas, os sujeitos privados (incluindo os credores sociais), as associações econômicas, as forças políticas, bem como quaisquer outros operadores nacionais e internacionais;
- tenham um comportamento inspirado na integridade, lealdade e senso de responsabilidade em relação à Sociedade;
- que garantam uma participação assídua e informada nas reuniões e nas atividades dos órgãos sociais;
- assegurem a partilha da missão e um pontual espírito crítico, visando garantir uma contribuição pessoal significativa;
- avaliem as situações de conflito de interesse ou de incompatibilidade de funções, cargos ou posições fora e dentro da Valagro, abstendo-se de proceder em situações de conflito de interesses na aplicação das próprias tarefas;
- que não atrapalhem de modo algum as atividades de controle e/ou de revisão realizadas pelos sócios, pelos outros órgãos sociais, incluindo o Órgão de Vigilância, ou pela sociedade de auditoria;
- que façam um uso confidencial das informações que venham a saber por razões relacionadas ao trabalho, evitando se valer da sua posição para obter vantagens pessoais, tanto direta como indiretamente. Qualquer atividade de comunicação de dentro para fora deve respeitar as leis e as práticas de conduta e deve visar a proteção das informações de *price sensitive* (sensíveis ao preço) e as cobertas por segredo profissional;
- que se respeite, dentro da própria competência e nos limites das próprias responsabilidades, as normas de comportamento determinadas para o Pessoal.



### **III.2. Princípios e normas de comportamento para o Pessoal e para os indivíduos que realizam as atividades no interesse da Valagro**

O Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro devem conformar a própria conduta, quer nas relações internas quer para com os representantes externos à Sociedade, à norma vigente, bem como, principalmente, aos princípios do Modelo e deste Código Ético.

Relativamente ao Modelo, é necessário:

- a) evitar atuar, dar causa ou colaborar com a realização de comportamentos que proporcionem algum dos tipos de crime citados no Decreto;
- b) colaborar com o Órgão de Vigilância durante as suas atividades de verificação e vigilância, fornecendo as informações, os dados e as notícias requeridas por este;
- c) efetuar em relação ao Órgão de Vigilância as comunicações previstas por este Código;
- d) assinalar ao Órgão eventuais disfunções ou violações do Modelo e/ou do Código Ético, de acordo com a previsão do parág. 3 da Seção IV deste Código.

O Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro podem contactar em qualquer momento o Órgão de Vigilância, tanto por escrito (também por meio de e-mail ao endereço: OdV@valagro.com) como verbalmente, também para solicitar esclarecimentos e/ou informações relativamente a, por exemplo:

- à interpretação do Código Ético e/ou dos outros protocolos ligados ao Modelo;
- à legitimidade de um determinado comportamento ou conduta concretos, assim como a sua oportunidade ou conformidade em relação ao Modelo ou ao Código Ético.

Além das previsões de carácter geral indicadas acima, o Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro devem, também, respeitar os princípios e as normas de comportamento indicadas a seguir, referentes quer a questões consideradas de relevância especial sob o perfil ético, quer a setores da atividade da empresa.

#### **III.2.1. Conflito de interesses**

O Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro devem evitar de atuar ou favorecer operações em conflito de interesse - efetivo ou potencial - com a Sociedade, bem como atividades que possam interferir com a capacidade de assumir, de modo imparcial, decisões nos melhores interesses da Sociedade e plenamente de acordo com as normas do presente Código.

O Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro, em particular, não devem ter interesses financeiros em um fornecedor, em uma empresa concorrente ou cliente e não pode realizar atividades profissionais que possam comportar o surgimento de um conflito de interesses.

Caso se encontre em uma situação de conflito de interesses, mesmo que apenas potencial, o Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro devem comunicar esta circunstância ao próprio superior jerárquico e ao Órgão de Vigilância, abstendo-se de realizar qualquer operação.

### **III.2.2. *Relações com as Autoridades Públicas e repúdio da corrupção***

Todas as relações existentes com sujeitos qualificáveis como Oficiais Públicos ou encarregados de Serviço Público devem ser gerenciadas plenamente de acordo com as leis e as normas em vigor, e também do Modelo e do Código Ético, visando assegurar a absoluta legitimidade da atuação da Sociedade.

Nos limites indicados a seguir, a Valagro proíbe ao Pessoal e aos sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro aceitar, oferecer ou prometer, mesmo indiretamente, dinheiro, presentes, bens, serviços, prestações ou favores (também em termos de oportunidade de emprego ou por meio de atividade - também comerciais - direta ou indiretamente ligadas ao funcionário) referente a relações tidas com Oficiais Públicos ou encarregados de Serviço Público, para influenciar as relativas decisões, visando tratamentos mais favoráveis ou prestações indevidas ou para qualquer outra finalidade, incluindo a atuação de operações ligadas ao seu serviço.

Caso sejam enviadas ou recebidas, relativamente às relações citadas acima, eventuais pedidos ou ofertas de dinheiro, presentes (exceto os de valor baixo, referindo-se aos de uso em relação às circunstâncias), favores de qualquer tipo pelo Pessoal e pelos sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro, devem ser tempestivamente levados ao conhecimento do próprio superior jerárquico e do Orgão de Vigilância.

Presentes e gestos de cortesia para com os Oficiais Públicos, encarregados de Serviço Público ou, de qualquer forma, funcionários públicos são permitidos somente quando, sendo de valor baixo, não comprometam de maneira alguma a integridade e a independência das partes e não possam ser interpretados como instrumento para obter vantagens de modo impróprio.

De qualquer forma, durante uma transação ou qualquer outra relação com a Administração Pública, o Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro devem se abster de empreender, direta ou indiretamente, ações que visam:

- propor oportunidades de emprego e/ou comerciais tais quais possam tirar vantagens, para si ou para outros, aos funcionários da Administração Pública ou aos

seus parentes ou afins;

- solicitar ou obter informações reservadas que possam comprometer a integridade ou a reputação de uma ou de ambas as partes.

Em caso de investigações, inspeções ou pedidos da Autoridade Pública, o Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro são obrigados a garantir a devida colaboração.

### **III.2.3. *Relações com clientes e fornecedores***

O Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro diferenciar as relações com os clientes (por ex. atacadistas, entes e instituições) e os fornecedores pela máxima honestidade e transparência, de acordo com as leis e as normas em vigor, do Modelo e do Código Ético, bem como de acordo com os procedimentos internos e, em especial, dos relativos às relações com a clientela e dos procedimentos relacionados a aquisições e seleção dos fornecedores.

As normas de comportamento indicadas acima são válidas, e como tais devem ser respeitadas, também relativamente às relações existentes com operadores internacionais.

### **III.2.4. *Sites de Internet***

Relativamente aos sites de internet preparados pela Sociedade e pela sociedade que opera em concessão de venda ou decorrente do acordo de distribuição e dirigidos ao público e aos operadores italianos, além de atender aos requisitos previstos pelos regulamentos e pelas leis vigentes aplicáveis, é necessário garantir que sejam claramente identificados o patrocinador, a fonte de todas as informações indicadas no próprio site, os destinatários dessas informações, os objetivos do site.

### **III.2.5. *Obrigação de atualização***

Ao efetuar a sua atividade em favor da Sociedade ou dos seus produtos, o Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro devem manter sempre um nível elevado de profissionalismo.

Além disso, o Pessoal relativamente ao específico campo de competência, deve atualizar-se constantemente.

### **III.2.6. *Confidencialidade***

O Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro devem tratar com absoluta confidencialidade, mesmo depois do fim da relação de trabalho, dados, notícias e informações que venha a ter conhecimento, evitando a difusão dos mesmos ou o uso para fins especulativos próprios ou de terceiros. As informações que tenham caráter confidencial podem ser divulgadas, dentro da Sociedade, apenas para aqueles que tenham a real necessidade de conhecê-las por motivos de trabalho.

### **III.2.7. Diligência no uso dos bens da Sociedade**

O Pessoal deve proteger e zelar pelos valores e os bens da Sociedade confiados a ele, e contribuir para a tutela do patrimônio da Sociedade, evitando situações que possam afetar negativamente a integridade e a segurança deste patrimônio.

De qualquer forma, o Pessoal deve evitar usar para vantagem pessoal, ou de qualquer forma para fins impróprios, recursos, bens ou materiais da Sociedade.

### **III.2.8. Balanço e outros documentos sociais**

O Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro deverão dar atenção especial à atividade de elaboração do balanço e dos outros documentos sociais.

Para tanto, será necessário garantir, de acordo com a disposição também da norma americana e dos princípios indicados nas Diretrizes da Confindustria:

- uma colaboração adequada às funções da empresa designadas para a redação dos documentos sociais;
- a inteireza, clareza e exatidão dos dados e das informações fornecidos;
- o respeito pelos princípios de preenchimento dos documentos contábeis.

### **III.2.9. Saúde e Segurança no Trabalho**

Relativamente à saúde e segurança no trabalho, o Pessoal da Sociedade deve, especialmente:

- a) cuidar da própria segurança e da própria saúde e daquela das outras pessoas presentes no local de trabalho, que podem sofrer os efeitos de suas ações ou omissões, em conformidade com sua formação e com as instruções e os meios fornecidos pelo empregador.



*Where science serves nature*

- b) contribuir, junto com o empregador, os gerentes e aos encarregados, ao cumprimento das obrigações previstas para a tutela da saúde e da segurança no trabalho;
- c) observar as disposições e as instruções fornecidas pelo empregador, pelos diretores e pelos encarregados, para a proteção coletiva e individual;
- d) utilizar corretamente os equipamentos de trabalho, as substâncias e os preparados perigosos, os meios de transporte, bem como os dispositivos de segurança;
- e) usar adequadamente os dispositivos de proteção que lhe foram colocados a disposição;
- f) comunicar imediatamente ao empregador, ao gerente ou ao encarregado as deficiências dos meios e dos dispositivos citados na letra d) e e), bem como qualquer eventual condição de perigo da qual venha a ter conhecimento, esforçando-se diretamente, em caso de urgência, no campo das próprias competências e possibilidades excetuando a obrigação citada na letra g) a seguir, para eliminar ou reduzir as situações de perigo grave e iminente, comunicando ao representante dos trabalhadores para a segurança;
- g) não remover ou modificar sem autorização os dispositivos de segurança ou de sinalização ou de controle;
- h) providenciar o cuidado dos meios de proteção individual disponibilizados, sem efetuar nenhuma modificação de iniciativa própria e comunicando eventuais defeitos ou inconvenientes ao empregador, ao gerente ou ao encarregado;
- i) não realizar de iniciativa própria operações ou manobras que não são da sua competência ou que podem comprometer a segurança própria ou de outros trabalhadores;
- l) participar em programas de formação e treinamento organizados pelo empregador;
- m) submeter-se às inspeções médicas previstas pela lei em vigor ou que sejam determinadas pelo médico competente.

### **III.2.10. Combate à lavagem de dinheiro/autolavagem de dinheiro/receptação**

O Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro (ou que promovam produtos da Valagro), adotam todos os instrumentos e as cautelas oportunas para garantir a transparência e a honestidade das transações comerciais.

Em particular, é obrigatório, entre outras coisas, que:

- a) os trabalhos concedidos a eventuais empresas de serviços e/ou pessoas físicas que cuidem dos interesses econômico-financeiros da Sociedade sejam redigidos por escrito, com a indicação dos conteúdos e das condições econômicas concordados.

- b) as funções competentes assegurem o controle da conformidade dos pagamentos em relação a todas as contra-partes também por meio da verificação da coincidência entre o sujeito citado na encomenda e o sujeito recebe os relativos valores.
- c) seja efetuado o controle dos fluxos financeiros que tenham como tema as relações (pagamentos/operações dentro do grupo) com as sociedades do Grupo (incluindo também as estrangeiras);
- d) sejam respeitados rigorosamente os requisitos mínimos fixados e exigidos aos fins da seleção dos sujeitos que oferecem os bens e/ou serviços que a Sociedade pretende adquirir;
- e) sejam fixados os critérios de avaliação das ofertas;
- f) relativamente à confiabilidade comercial/profissional dos fornecedores e dos parceiros, sejam solicitadas e obtidas todas as informações necessárias;
- g) em caso de conclusão de acordos/*joint venture* finalizadas à realização de investimentos, seja garantida a máxima transparência;
- h) haja um comportamento correto e transparente, de acordo com as normas de lei e regulamentários vigentes, na execução de todas as atividades finalizadas ao faturamento e ao cadastramento das faturas nos documentos contábeis obrigatórios;
- i) haja um comportamento correto e transparente, de acordo com as normas de lei e regulamentários vigentes ao preencher e apresentar as declarações fiscais;
- l) não se efetue qualquer operação que vise evitar o pagamento dos impostos devidos com base na declaração fiscal;
- m) não sejam atuadas operações simuladas ou de outra forma fraudulentas que visam permitir a sonegação de impostos relativa a rendas ou valor agregado;
- n) seja providenciada a apresentação correta das declarações fiscais e o pagamento tempestivo do imposto devido.

### **III.2.11. *Uso dos sistemas informáticos***

O Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro (ou que promovem os produtos da Valagro), ao realizarem as próprias atividades profissionais, devem utilizar as ferramentas e os serviços informáticos ou telemáticos plenamente de acordo com as normas aplicáveis (e, especialmente, as normas aplicáveis a infrações informáticas, segurança informática, privacidade e direito de autor) e dos procedimentos internos.

Acima de tudo, ao Pessoal é proibido:

- o acesso abusivo a um sistema informático ou telemático;
- a detenção não autorizada e a difusão abusiva de códigos de acesso a sistemas informáticos ou telemáticos;
- difusão de aparelhos, dispositivos ou programas informáticos que visam danificar ou interromper um sistema informático ou telemático;
- a interceptação, impedimento ou interrupção ilícita de comunicações informáticas ou telemáticas;
- a danificação de informações, dados e programas informáticos e sistemas informáticos ou telemáticos.

O Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro não podem carregar nos sistemas da empresa software emprestados ou não autorizados, assim como é proibido fazer cópias não autorizadas de programas, concedidos sob licença, para uso pessoal, profissional ou para terceiros.

O Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro devem utilizar os computadores e as ferramentas informáticas disponibilizados pela Sociedade exclusivamente para finalidades da empresa; consequentemente, a Sociedade reserva o direito de verificar o conteúdo dos computadores bem como o uso correto das ferramentas informáticas de acordo com os procedimentos da empresa.

Além disso, o Pessoal e os sujeitos que realizam as atividades nos interesses da Valagro (ou que promovem ou os produtos da Valagro), não podem enviar mensagens de e-mail que minem ou causem injúrias, não devem fazer uso de expressões linguísticas inconformes com o estilo da Sociedade, ou usar uma linguagem inapropriada.

### **III.2.12. Respeite pelo ambiente**

O Pessoal, ao realizar as próprias funções na empresa, deve considerar sempre que a necessidade de tutelar o meio ambiente prevaleça sobre qualquer consideração econômica.

Juntamente ao que já considerado, o Pessoal também deve:

- contribuir, dentro da própria competência, ao cumprimento das obrigações previstas para a tutela do ambiente;
- avaliar sempre os efeitos da própria conduta em relação ao risco de dano ao ambiente;

- de acordo com a própria formação e experiência, bem como com as instruções e os meios fornecidos ou preparados pelo empregador, não adotar comportamentos imprudentes que poderiam causar danos ao ambiente;
- não efetuar de própria iniciativa operações ou manobras que estejam fora das próprias funções ou, que possam causar danos ao ambiente;
- adotar as medidas previstas pelos procedimentos que visam a prevenção da produção e da redução da nocividade dos detritos;
- assegurar a tutela do solo e do subsolo, a conservação do território bem como a tutela das águas superficiais, marinhas e subterrâneas;
- adotar todas as precauções recomendadas necessárias a limitar ao mínimo a poluição do ar e a conter as emissões dentro dos limites determinados pela legislação;
- respeitar os procedimentos que visam prevenir as emergências ambientais, a fim de limitar os danos caso as mesmas venham a ocorrer.

### **III.2.13. Corrupção entre particulares**

Ao pessoal está proibida qualquer forma de incitação, promessa, prestação, oferta, de dinheiro ou de outra utilidade, direta ou indireta, de qualquer tipo a um particular (fornecedores, clientes, agências, parceiros comerciais, consultores, etc.) para a realização (ou também a omissão) de um ato do próprio escritório, que viole as próprias obrigações profissionais e de fidelidade, visando receber uma vantagem de qualquer caráter para a sociedade e/ou para si mesmo e/ou para terceiros, independentemente do fato que este ato seja realizado a seguir.

Da mesma maneira, é proibido aceitar dinheiro ou outra utilidade, quer econômica, quer de qualquer outro tipo, para a sociedade e/ou para si mesmos e/ou terceiros, caso isto vise influenciar a realização de um ato do departamento.

Presentes de valor baixo podem ser dados/aceitos de acordo com os procedimentos da empresa.

### **III.2.14 Controle e transparência contábil**

A transparência contábil é fundamentada na verdade, exatidão e inteireza da informação de base para os relativos cadastros contábeis. Cada membro dos órgãos social, da diretoria ou funcionário é obrigado a colaborar, dentro das próprias competências, para que os fatos de gestão sejam representados corretamente e tempestivamente nos documentos contábeis.

São proibidos comportamentos que possam causar prejuízo à transparência e rastreabilidade da informativa do balanço.



Para cada operação é conservada uma documentação adequada de suporte da atividade realizada nos arquivos, de modo que seja possível:

- um registro contábil fácil e pontual;
- a identificação dos diferentes níveis de responsabilidade e de repartição e separação das tarefas;
- a reconstrução exata da operação, também para reduzir a probabilidade de erros também materiais ou de interpretação.

Cada registo deve refletir exatamente o que consta na documentação de suporte. É responsabilidade de todos os Funcionários da Valagro fazer com que a documentação seja facilmente rastreável e organizada de acordo com critérios lógicos.

### **III.2.15. Tutela do capital social e dos credores**

De acordo com o estabelecido pela normativa italiana bem como pelos controles previstos pela norma americana, à qual a Sociedade faz referência, os Órgãos Sociais, a Diretoria, o Pessoal dependente, os Colaboradores externos devem:

- manter um comportamento correto, transparente e colaborativo, de acordo com as normas legais e com os procedimentos internos da empresa, em todas as atividades finalizadas à formação do balanço e das outras comunicações sociais previstas pela lei e dirigidas aos sócios ou ao público, a fim de fornecer uma informação verdadeira e correta sobre a situação econômica, patrimonial e financeira da Sociedade;
- observar rigorosamente as normas atuadas pela lei para tutelar a integridade e a efetividade do capital social (por ex. fusões, cisões, aquisições de Empresas, repartição de lucros e reservas, etc.) e para agir sempre de acordo com os procedimentos internos da empresa, que sobre tais normas estão fundamentados, a fim de não causar danos às garantias dos credores e dos terceiros em geral;
- realizar eventuais operações de liquidação da Sociedade levando em conta o interesse prioritário dos credores sociais; portanto, é proibido finalizar os bens sociais de modo diferente do seu destino, partilhando entre os sócios antes do pagamento dos credores de direito, ou reservar os valores necessários a atendê-los.

Além disso, a Valagro assegura o funcionamento correto dos próprios órgãos sociais, garantindo e favorecendo qualquer forma de controle sobre a gestão social prevista pela lei, bem como a livre e correta formação da vontade da assembleia; portanto, impõe-se o rigoroso respeito pelos

procedimentos internos elaborados para tal fim pela Sociedade e/ou, de qualquer forma, a adoção de comportamentos coerentes com este princípio.

Particularmente referente à formação do balanço, a Valagro considera a veracidade, honestidade e transparência da contabilidade, dos balanços, dos relatórios e das outras comunicações sociais previstas pela lei e dirigidas aos sócios ou ao público, um princípio essencial na conduta dos negócios e garantia de competição justa. Isto exige que sejam efetuadas averiguações relativas à validade, a exatidão, a inteireza das informações básicas para os registros na contabilidade.

Consequentemente, não é permitido que se ocultem informações nem nenhuma representação parcial ou enganosa dos dados econômicos, patrimoniais e financeiros por parte da diretoria e dos sujeitos submetidos a sua direção e controle. Portanto, todos os colaboradores quer internos quer externos empenhados em produzir, processar, contabilizar tais informações são responsáveis pela transparência das contas e dos balanços da Sociedade. Toda operação com relevância econômica, financeira ou patrimonial deve ter um registro adequado e para cada registro deve haver um suporte adequado de documentação a fim de poder proceder, em qualquer momento, à inspeção que ateste as características e as razões da operação e que identifiquem quem autorizou, efetuou, registrou e verificou a própria operação.

Para cada operação é conservada uma documentação adequada de suporte da atividade realizada nos arquivos, de modo que seja possível:

- um registro contábil fácil e pontual;
- a identificação dos diferentes níveis de responsabilidade;
- a reconstrução exata da operação, também para reduzir a probabilidade de erros de interpretação.

A Sociedade exige do Pessoal ampla dedicação para que os fatos de gestão e as operações atuadas durante as próprias atividades sejam representados na contabilidade correta e tempestivamente.

Cada registro deve refletir exatamente o que consta na documentação de suporte.

Qualquer descuido, omissão ou falsificação que eventualmente os funcionários venham a saber deve ser comunicado prontamente ao Órgão de Vigilância.

### **III.2.16. Relações com os Acionistas e com o Mercado**

A estrutura societária interna da Valagro e os sujeitos direta e indiretamente envolvidos nas várias atividades estão organizados de acordo com regras que asseguram a confiabilidade da direção e o justo equilíbrio entre os poderes da diretoria e os interesses dos acionistas e de outras partes



interessadas em geral, bem como a transparência e o reconhecimento por parte do mercado da gestão e dos eventos societários que poderiam afetar de modo relevante o andamento dos instrumentos financeiros emitidos.

No âmbito das iniciativas que visam maximizar o valor para os acionistas e garantir a transparência da gestão societária, a Valagro define um conjunto de regras de conduta referentes tanto ao processo relativo às decisões da empresa como as relações com os acionistas, como também as relações com os terceiros, em conformidade com os padrões mais evoluídos a nível nacional e internacional, conscientes do fato que a capacidade da empresa de estabelecer regras de funcionamento eficazes e eficientes para si mesma constitui um instrumento indispensável para reforçar a transparência e a confiança das partes interessadas.

Para tanto, a Valagro exige que seja garantida a correta gestão interna e a comunicação correta para o externo das informações da sociedade.

Todas as pessoas referentes à Sociedade devem, também, proceder com a gestão correta das informações privilegiadas, bem como ter conhecimento e respeito pelos procedimentos e pelas políticas da empresa que disciplinam processos abstratamente relevantes aos fins da configuração dos crimes de abuso de mercado.

É também proibido qualquer comportamento que venha a constituir, ou que possa favorecer, o denominado "insider trading". De todo modo, a aquisição e a venda de ações da Valagro ou de sociedades externas à Valagro deverá se basear nos conceitos de transparência e honestidade.

Exatamente para favorecer a atuação dos princípios expostos acima, as relações com os meios de informação estão reservados exclusivamente para as funções da empresa especificamente designadas e todos os sujeitos ligados à Valagro devem concordar previamente com as funções que competem às informações a serem fornecidas a representantes dos meios de informação, além do comprometimento a fornecê-las. Além disso, está previsto:

- a clara identificação dos sujeitos responsáveis e a clara partilha das responsabilidades entre a diretoria da empresa os sujeitos delegados relacionados;
- que os administradores e a alta gerência bem como os funcionários das áreas/funções da empresa abstratamente com o risco de crime de abuso de mercado sejam adequadamente informados/formados sobre os abusos de mercado e relativos procedimentos internos;
- a identificação das operações relevantes efetuadas pelos sujeitos competentes ou por interposta pessoa relativamente a ações e instrumentos financeiros;

- a elaboração de regras que disciplinem o procedimento de autorização e de controle para as comunicações à imprensa, declarações societárias, difusão das informações privilegiadas ao mercado;
- a comunicação sistemática ao Órgão de Vigilância de administradores, gerência e funcionários das áreas/funções da empresa com risco, de fatos e/ou comportamentos sintomáticos de operações de abuso de mercado e a consequente obrigação do Órgão de Vigilância de comunicar tempestivamente à gerência e/ou órgão de controle as situações que podem levar a uma infração.

### **III.2.17. Relações com Terceiros**

A Valagro presta atenção especial à atividade de seleção dos sujeitos terceiros que podem agir em nome e pela Sociedade.

Nomeadamente, a Valagro, na atividade de gestão das relações com tais sujeitos a fim de garantir a plena transparência e honestidade recíproca das relações, prevê procedimentos de verificação sobre a Parte Terceira, em conformidade com as Diretrizes da Confindustria bem como com as normas estrangeiras às quais a Sociedade faz referência, como o FCPA americano.

Na atividade de *due diligence (diligência devida)*, que a Valagro atua como fase necessária que antecede a seleção da terceira parte, um requisito imprescindível é a verificação se a sociedade/sujeito terceiro possui as condições necessárias (como as regras e procedimentos internos) de acordo com o Modelo e o Código Ético da Valagro. Para tanto, a Valagro, no contrato transmitido à Terceira Parte selecionada, introduz uma cláusula específica que visa formalizar o comprometimento por parte do sujeito terceiro a respeitar a norma contida no Decreto legislativo 231, o Modelo da Sociedade e o Código Ético.

### **III.3. Princípios e normas de comportamento para os Terceiros Destinatários**

Além dos membros dos órgãos sociais e o Pessoal, este Código Ético e o Modelo se aplicam também aos Terceiros Destinatários, sendo que tal qualificação refere-se aos sujeitos, externos à Sociedade, que operem, direta ou indiretamente para a Valagro (a título exemplificativo e não abrangente, procuradores, agentes, colaboradores a qualquer título, consultores, fornecedores, parceiros comerciais, distribuidores).

Portanto, os Terceiros Destinatários são obrigados a respeitar as disposições do Modelo e do presente Código e, especialmente, nos limites das respectivas competências e responsabilidades, dos princípios éticos de referência (vide a Seção II) e das normas de comportamento ditadas para o Pessoal da Sociedade (vide a Seção III, parág. 2).

Caso não haja o comprometimento expresso a respeitar as normas deste Código Ético, a Sociedade não concluirá e/ou prosseguirá nenhuma relação com o Terceiro Destinatário. Para tanto, prevê-se a introdução, nas cartas de atribuição de serviço e/ou nos acordos de negociação, de cláusulas que visam confirmar a obrigação por parte do Terceiro Destinatário de cumprir plenamente este Código, bem como a prever, em caso de violação, uma injunção ao respeito pontual do Modelo ou a aplicação de multas ou, ainda, a rescisão do contrato.

Para as relações contratuais já existentes antes da entrada em vigor do Código Ético, a Sociedade providenciará a subscrição do Terceiro Destinatário de um acordo específico como integração com o conteúdo indicado acima.

#### **III.4. Obrigações de comunicação ao Órgão de Vigilância**

Os Destinatários são obrigados a dar prontamente informação ao Órgão de Vigilância, quando venham a ter conhecimento de violações mesmo apenas potenciais, dentro da atividade da Sociedade, de normas de lei ou de regulamentos, do Modelo, do Código Ético, dos procedimentos internos.

De qualquer forma, devem ser obrigatória e imediatamente transmitidas ao Órgão de Vigilância as informações:

- I. que podem ter ligação com violações, mesmo potenciais, do Modelo, incluindo, a título exemplificativo e não abrangente:
  - a) eventuais ordens recebidas do superior consideradas contra a lei, a norma interna, ou ao Modelo;
  - b) eventuais pedidos ou ofertas de dinheiro, presentes (que excedam o valor baixo) ou de outras utilidades provenientes de, ou destinadas a oficiais públicos ou encarregados do serviço público e/ou particulares;
  - c) eventuais desvios significativos do orçamento ou irregularidades da despesa constados após a auditoria através de análise por parte da Auditoria de Gestão;
  - d) as medidas e/ou informações provenientes de órgãos de polícia judicial ou de qualquer outra autoridade das quais se constate a realização de inquéritos que envolvam, mesmo que indiretamente a Sociedade, os funcionários ou os membros dos órgãos sociais;
  - e) os pedidos de assistência legal enviados pelos funcionários nos termos do contrato coletivo nacional de trabalho em caso de procedimento penal a cargo dos mesmos que tenha relação com atividades realizadas nos interesses da VALAGRO;
  - f) as informações relativas aos procedimentos disciplinares em andamento e às eventuais sanções impostas ou a razão do seu arquivamento;

- g) eventuais comunicações, não tempestivamente constatadas pelas funções competentes, relativas quer a carências ou a irregularidades dos locais, dos equipamentos de trabalho, ou dos equipamentos de proteção disponibilizados pela Sociedade, como qualquer outra situação de perigo relacionado à saúde e à segurança no trabalho;
  - h) possível acidentes ou doenças que causem uma incapacidade de efetuar às ocupações ordinárias por um período de quarenta dias;
  - i) qualquer violação, mesmo que potencial, da norma aplicável ao ambiente bem como dos procedimentos específicos aplicáveis emanados pela Sociedade;
  - j) eventuais comunicações da sociedade de auditoria referentes a aspectos que podem indicar uma carência dos controles internos;
  - k) as informações relativas à existência de um conflito de interesses efetivo ou potencial com a Sociedade.
- II. relativas à atividade da Sociedade, que podem assumir relevância relativamente ao cumprimento por parte do Órgão de Vigilância das tarefas que lhe foram atribuídas, incluídas, sem que isto constitua limitação:
- l) as informações relativas às alterações organizacionais ou dos procedimentos da empresa em vigor e as atualizações do sistema dos poderes e das designações;
  - m) as decisões relativas ao requerimento, concessão e utilização de financiamentos públicos;
  - n) os relatórios periódicos aplicáveis à saúde e a segurança no trabalho;
  - o) o balanço anual, acompanhado pela nota integrativa, bem como a situação patrimonial;
  - p) as comunicações, por parte da Sociedade de Auditoria, relativas a cada problema que surgiu, mesmo que tenha sido resolvido;
  - q) os serviços requeridos à sociedade de auditoria diferentes da designação de auditoria;
  - r) informações sobre as autorizações ambientais que estão por vencer e cópia das autorizações renovadas relativas a áreas de riscos ambientais;
  - s) atas das inspeções realizadas pelos órgãos de controle;
  - t) cópia anual do formulário de declaração ambiental;
  - u) resultados de todas as auditorias internas.

As comunicações ao Órgão de Vigilância podem ser efetuados também em forma anônima, tanto por e-mail (E-mail [OdV@valagro.com](mailto:OdV@valagro.com)) como por escrito ao endereço: Organismo di Vigilanza, c/o Valagro S.p.A., Via Cagliari, 1 – 66041 Atessa (CH).

De qualquer forma, o Órgão de Vigilância, toma as medidas dentro do possível para que a pessoa que

efetua a comunicação, caso seja identificada ou identificável não sofra retorsão, discriminações ou, de qualquer forma, penalizações, garantindo assim, a confidencialidade (exceto caso a lei imponha um comportamento diferente).

#### **IV) COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DO CÓDIGO ÉTICO. ATUAÇÃO E CONTROLE RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO**

##### **IV.1. Comunicação e Difusão do Código Ético:**

A Sociedade compromete-se a garantir uma difusão interna e externa pontual do Código Ético.

Com referência especial aos Órgãos Sociais e ao Pessoal garante:

- a distribuição do Código Ético a todos os membros dos Órgãos Sociais e a todo o Pessoal;
- que o mesmo seja exibido em um lugar da sede da empresa acessível a todos
- o auxílio na interpretação e no esclarecimento das disposições contidas no Código;
- a elaboração de sistemas de verificação relativa à efetiva observância do Código Ético.

O Órgão de Vigilância nos termos do ex D. Lgs. 231/01 (a seguir abreviado como OdV) o qual é competente sobre a atuação eficaz do Modelo, em colaboração com a Função Global Legal & HR, promove e monitora as iniciativas de formação sobre os princípios do Código Ético, diferentemente estruturadas e diferenciadas de acordo com o papel desempenhado e com as responsabilidades atribuídas aos recursos envolvidos. A formação será mais intensa e caracterizada por um grau mais elevado de aprofundamento para os sujeitos qualificados pelo decreto como tendo posições de alta gerência, bem como para os que atuam nas áreas “de risco” nos termos do Modelo.

Com referência especial aos Terceiros Destinatários e, de qualquer forma a todos os outros representantes, a Sociedade providencia também:

- informar estes sujeitos sobre as responsabilidades e as obrigações impostas pelo Código Ético, através da entrega de uma cópia do mesmo;
- divulgação do Código por meio de sistemas informativos da empresa;
- exigir dos mesmos o cumprimento do Código Ético;
- a subscrição de cláusulas e/ou de declarações contidas e/ou anexadas aos relativos contratos visando, por um lado, formalizar o comprometimento com a aplicação do Decreto legislativo 231/2001, do Modelo e do Código Ético e, por outro lado, disciplinar as sanções de caráter



contratual que serão aplicadas em caso de violação desse comprometimento. A Sociedade providenciará a definição e a constante melhoria dessas cláusulas.

Eventuais dúvidas de aplicação relacionadas ao presente Código serão tempestivamente discutidas com o OdV.

#### **IV.2. Funções do Órgão de Vigilância**

O controle relativo à atuação e o cumprimento do Modelo e do Código ético é confiado ao Órgão de Vigilância.

Sem prejuízo da previsão na Parte Geral do Modelo, as funções do Órgão de Vigilância são, entre outras, as seguintes:

- controlar o cumprimento do Modelo e do Código Ético, visando reduzir o perigo que se cometam os crimes previstos pelo Decreto;
- formular as próprias observações relativamente quer aos problemas de caráter ético que surgirem no campo das decisões da empresa, quer às violações presumidas do Modelo ou do Código Ético das quais venha a ter conhecimento;
- fornecer, aos sujeitos envolvidos, todos os esclarecimentos e as explicações solicitados, também referentes a comportamentos específicos, ou seja, a correta interpretação das previsões do Modelo ou do Código Ético;
- monitorar a atualização do Código Ético, também por meio de propostas próprias de adequação e/ou atualização;
- promover e monitorar a implementação, por parte da Sociedade, das atividades de comunicação e formação sobre o Modelo, e em especial, sobre o Código Ético;
- assinalar aos órgãos competentes da empresa as eventuais violações do Modelo ou do Código Ético.

#### **IV.3. Violações do Código Ético e relativas sanções**

No que tange a identificação das violações do Modelo, incluindo o que diz respeito ao Código Ético, bem como as sanções aplicáveis e o procedimento de contestação das violações e imposição das sanções, remete-se à previsão do sistema disciplinar adotado pela Valagro nos moldes do Decreto (a seguir, também, "Sistema Disciplinar"), que constitui parte integrante do Modelo.

O Sistema Disciplinar, resumidamente, identifica:

- i) os sujeitos envolvidos;
- ii) o tipo das violações relevantes;



- iii) as sanções, classificadas de acordo com a gravidade da violação, que podem ser aplicadas pela Sociedade;
- iv) o procedimento de contestação das violações e imposição das sanções.

Relativamente aos Sujeitos da alta gerência estão previstas 4 diferentes sanções, desde a chamada de atenção escrita até a revogação do cargo.

Caso a violação seja contestada a um administrador ligado à Sociedade por um relatório de trabalho subordinado, serão aplicadas as sanções previstas para os gerentes ou para os funcionários.

Relativamente aos funcionários, estão previstas 5 diferentes sanções, desde a chamada de atenção verbal até a demissão.

No que diz respeito aos Terceiros Destinatários o eventual descumprimento dos princípios e das regras do Modelo e do Código Ético, pode comportar a imposição das sanções da injunção, da aplicação de uma multa ou da rescisão do contrato.

#### **IV.4. Comunicações sobre eventuais violações do Código Ético**

Caso um sujeito que esteja sob obrigação de respeitar o Modelo e o Código Ético venha a saber de um fato e/ou circunstância que possa constituir o perigo da sua violação, deve comunicar obrigatoriamente ao OdV.

A Sociedade estabeleceu os canais oportunos de comunicação específicos, a fim de facilitar o processo de comunicação ao OdV.

Especialmente, foi criado uma caixa de e-mail específico (OdV@valagro.com ), para a qual enviar as eventuais comunicações relativas ao descumprimento do Modelo ou deste Código, a qual será usada também para receber comunicações de caráter anônimo, ou seja, as comunicações nas quais não é possível identificar o remetente.

Adicionalmente, as comunicações podem ser efetuadas por escrito, enviando uma comunicação específica, também anônima, para o endereço: Organismo di Vigilanza, c/o Valagro S.p.A. Via Cagliari, 1, 66041- Atessa (CH), e / ou usando um específico função através da qual é possível enviar uma comunicação anônima ao Órgão de Vigilância (www.valagro.com Corporate seção).

De qualquer forma, o Órgão de Vigilância, em sua atividade de monitoramento, toma as medidas dentro do possível para que a pessoa que efetua a comunicação não sofra retorsão, discriminações ou, de qualquer forma, diretas ou indiretas penalizações, garantindo assim, a própria confidencialidade (exceto caso a lei imponha um comportamento diferente).